



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO ____/ 2024

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN 00004/2024 –
TESOUREIRO

Assunto: Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Defesa dos Interesses e Representação Administrativa em matéria Previdenciária e Fazendária junto à Receita Federal do Brasil, PGFN, TCE, Ministério Público e Judiciário; Execução das Obrigações Previdenciárias e Fazendárias (RFB e PGFN) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e Regularidade Previdenciária junto ao Município de Marcação.

Interessados: Prefeitura Municipal de Marcação e: GESPREV - GESTAO PREVIDENCIARIA SERVICOS EIRELI.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre a **Exposição de Motivos n.º IN 00004/2024**, que tem por objeto a contratação de "Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Defesa dos Interesses e Representação Administrativa em matéria Previdenciária e Fazendária junto à Receita Federal do Brasil, PGFN, TCE, Ministério Público e Judiciário; Execução das Obrigações Previdenciárias e Fazendárias (RFB e PGFN) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e Regularidade Previdenciária junto ao Município de Marcação."

É o breve relatório, passo a opinar.

2 – OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 – DO PARECER – ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da legislação pertinente: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Federal 14.039, de 17 de Agosto de 2020, e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica **é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação**, como se contém no Despacho de Acolhimento exarado pela Senhora Prefeita do Município de Marcação/PB, o qual está de acordo com o art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, bem como, com as disposições da Lei nº 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei nº 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Com esse fim, esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que **deverá ser juntado aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei nº 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza

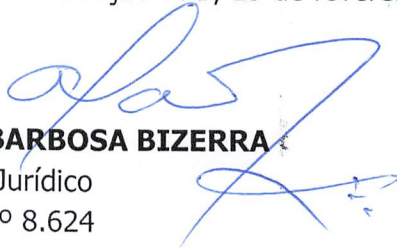
a contratação direta ou extrato decorrente do contrato celebrado, observadas as disposições do referido diploma legal.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na legislação de regência, **é de parecer favorável** ao reconhecimento da situação de inexibilidade de licitação ora apreciada; **sugerindo, pois, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato celebrado**, observadas as disposições do referido diploma legal.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 29 de fevereiro de 2024.


ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BIZERRA

Assessor Jurídico
OAB/PB nº 8.624